



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS

PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS

A **AOCP Concursos Públicos**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO os pareceres dos recursos deferidos, de acordo com o subitem 16.16 do Edital de Abertura Nº 001/2018 do **Concurso Público da Prefeitura de São Luís**, Estado do Maranhão, interpostos contra as questões da prova objetiva e ao gabarito preliminar.

Art. 1º - Conforme os seguintes subitens do Edital de Abertura Nº 001/2018:

16.8 Na hipótese de alteração do gabarito preliminar por força de provimento de algum recurso, a prova objetiva será recorrida de acordo com o novo gabarito.

16.9 Se da análise do recurso, pela Banca Organizadora, resultar anulação de questão(ões) ou alteração de gabarito da prova objetiva, o resultado da mesma será recalculado de acordo com o novo gabarito.

16.10 No caso de anulação de questão(ões) da prova objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, inclusive aos que não tenham interposto recurso.

COMUNS A TODOS OS CARGOS

CARDERNO: LEGISLAÇÕES FEDERAIS E MUNICIPAIS

QUESTÃO Nº 21

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista que o tema abordado pela questão, Lei Municipal nº4.616/2006, não consta no Conteúdo Programático previsto em Edital. Portanto recurso deferido.

QUESTÃO Nº 22

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista que o tema abordado pela questão, Lei Municipal nº4.616/2006, não consta no Conteúdo Programático previsto em Edital. Portanto recurso deferido.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CARGO: TÉCNICO MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - SERVIÇO SOCIAL

QUESTÃO Nº 43

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista um equívoco na formulação do enunciado da questão que impossibilitou sua resolução, pois o INSS foi criado em 27 de junho de 1990. Portanto recurso deferido.

CARGO: TÉCNICO MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - DIREITO

QUESTÃO Nº 31

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a existência de duas alternativas corretas, sendo elas “B” e “D”, pois, de acordo com o inciso V do art. 44 do Código Civil, os partidos políticos são pessoas jurídicas de direito privado. Portanto recurso deferido.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS

PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS

QUESTÃO Nº 39

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a existência de duas alternativas corretas, sendo elas “A” e “D”, pois, de acordo com a CLT Art. 58-A., “Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais”. Ainda de acordo com a CLT, o Artigo 66 traz o seguinte texto: “Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso”. Portanto recurso deferido.

QUESTÃO Nº 47

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a inexistência de uma alternativa correta, pois, de acordo com o Art. 99 do Código Civil, são bens públicos os bens de uso comum do povo, de uso especial e os dominicais. Portanto recurso deferido.

QUESTÃO Nº 57

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista que a Lei Orgânica do Município de São Luís não tem, em suas previsões de competência, nenhuma das assertivas propostas. Portanto recurso deferido.

QUESTÃO Nº 60

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a existência de duas alternativas corretas, sendo elas “C” e “E”, pois, de acordo com a Lei Orgânica do Município de São Luís, Art. 159 “O Município incentivará as práticas desportivas formais e não-formais, assegurado: II - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional” Art. 156 “Constituem obrigações do Município: I- promover e apoiar diretamente a consolidação da produção teatral, fotográfica, literária, musical, de dança, circense, e de artes plásticas, bem como outras formas de manifestação cultura, criando condições que viabilizem a continuidade destas, na forma da lei”. Portanto recurso deferido.

Art. 2º O gabarito oficial pós-recursos está disponível no endereço eletrônico www.aocp.com.br.

Art. 3º Os recursos impetrados relativamente às demais questões foram INDEFERIDOS por terem sido considerados improcedentes.

Maringá, 24 de abril de 2018

AOCP